

Exma. Sra.
Lisandra Locateli Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade

INDICAÇÃO Nº 021/2023

A Vereadora que esta subscreve, aos termos do Regimento Interno, que ouvido o Plenário, fazem a seguinte indicação ao Executivo Municipal:

Que o Poder Executivo crie no Município de Faxinal do Soturno o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, conforme modelo de Projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Este pedido deve-se ao fato de termos diversos casos de violência doméstica denunciadas em Faxinal do Soturno, sendo que a criação de um conselho ajudaria o Município a criar diretrizes em prol do fim da violência e discriminação da mulher, além de contribuir para a promoção dos direitos da Mulher e debate de outras pautas da causa feminina.

Sala das Sessões, aos 30 de junho de 2023.

Lisandra Locateli Pereira
Vereadora da Bancada do PT

PROJETO DE LEI Nº **/2023

Cria o Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher – COMDIM –
e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer formas de violação de seus direitos como cidadã;

II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V - promover e participar de convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais e nacionais, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar a defesa e a promoção dos direitos da mulher;

IX - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais;

X - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por:

I – Representação Governamental:

2 representantes da Administração Municipal, sendo um titular e um suplente;

2 representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;

2 representantes da Secretaria de Saúde, sendo um titular e um suplente;

2 representantes da Secretaria de Educação, sendo um titular e um suplente;

2 representantes do Poder Legislativo, sendo um titular e um suplente;

2 representantes do Poder Judiciário, sendo um titular e um suplente;

II – Representação da Sociedade Civil:

2 representantes da Polícia Civil, sendo um titular e um suplente;

2 representantes do segmento religioso, sendo um titular e um suplente;

2 representantes de instituições escolares, sendo um titular e um suplente;

2 representantes das comunidades rurais, sendo um titular e um suplente;

§ 1º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 06 (seis) membros titulares.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com

antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 8º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 10. Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o Art. 10. terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento, as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

Art. 12. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13. O COMDIM poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.